

PROJETO DE LEI Nº 051/2024 24 DE JUNHO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

LIDO EM: ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS
____/____/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

EXECUTIVO

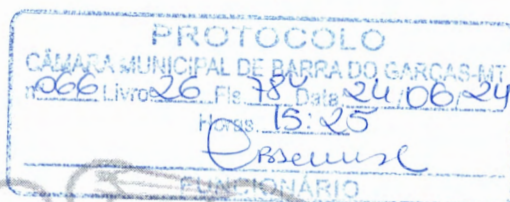


**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 051 **DE** 24 **DE** junho **DE** 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a autorização legislativa para celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

Tal medida tem por objetivo celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE**, cujo objeto é formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para auxiliar esta instituição na execução do Projeto Mostra Estudantil de Arte – 2024, com tema meu corpo, minha voz, meu direito.

Vale ressaltar a importância desta ajuda por parte da Administração Pública a esta renomada Associação que vem prestando serviços filantrópicos há mais de 07 (sete) anos em nosso Município, tendo como ênfase o combate a violência doméstica contra as mulheres através do diálogo e o respeito, os quais devem ser balizadores nas relações familiares e de gênero.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 24 de junho de 2024.

ADILSON
GONÇALVES
DE MACEDO
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO-30734037104
Direção: Barra do Garças/MT, 04/06/2024
Pessoa: Adilson Gonçalves de Macedo - CPF: 04049998000130, CUI-PRÉSENCIAL, 04/06/2024
Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO-30734037104
Direção: Barra do Garças/MT, 04/06/2024
Pessoa: Adilson Gonçalves de Macedo - CPF: 04049998000130, CUI-PRÉSENCIAL, 04/06/2024
Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO-30734037104
Direção: Barra do Garças/MT, 04/06/2024
Pessoa: Adilson Gonçalves de Macedo - CPF: 04049998000130, CUI-PRÉSENCIAL, 04/06/2024

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 24 DE junho DE 2024.

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº _____ Livro: _____ Fls. _____ Data: ____/____/____
Horas: _____
FUNCIONÁRIO _____

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.713.086/0001-56, com sede no prédio da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Barra do Garças/MT, no endereço Rua Carajás, flº 1156, Centro, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente **JOSIANE EMÍLIA DA SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 828.307.541-15, cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para auxiliar na execução do projeto Mostra Estudantil de Arte – 2024, com tema Meu corpo, minha voz, meu direito.

Art. 2º- A subvenção e auxílio no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) trata-se de uma deliberação do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente firmada na Ata nº 003/2024 e aprovada via Resolução nº 03/2024/CMDCA-MT, que seguem anexos ao projeto.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
005 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0132 - GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS
2111 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Elemento de Despesa - 3.3.50.41
Fonte - 266900000000



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 24 de Junho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº _____/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.713.086/0001-56, com sede no prédio da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Barra do Garças/MT, no endereço Rua Carajás, flº 1156, Centro, Barra do Garças-MT, neste ato representada por sua Presidente JOSIANE EMÍLIA DA SILVA, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 828.307.541-15, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com o objetivo de execução do projeto Mostra Estudantil de Arte – 2024, com tema Meu corpo, minha voz, meu direito.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros supracitados representam o valor correspondente a R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), parcela única, a serem repassados a Associação, oriundos da deliberação do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente, conforme se denota pela Resolução nº 03/2024/CMDCA-MT.

2.2. As despesas referentes ao valor constante no item 2.1 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

005 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0132 - GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS

2111 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Elemento de Despesa - 3.3.50.41

Fonte - 26690000000

2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2.1. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.2.2. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE

3.1. ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE contribuirá para a execução do objeto desta parceria auxiliando o Município no fomento a discussão sobre a violência contra crianças e adolescentes, por meio de formato e linguagem acessíveis ao público infantojuvenil, utilizando a arte na formação de multiplicadores para a construção de uma sociedade livre de violência, onde o diálogo e o respeito sejam balizadores nas relações familiares e de gênero.

3.2. ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE tem como objetivo promover projetos e ações de combate e prevenção a violência doméstica contra as mulheres em nosso Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.1. Ceder os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE;

4.1.2. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.3. Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando-a para as devidas regularizações;

4.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA



DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

4.1.7. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE;

4.1.8. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.1.9. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE:

4.2.1. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.2. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.3. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.4. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

4.2.5. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.2.6. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

4.2.7. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

4.2.8. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

4.2.9. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.



5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente Previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações;

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.2.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



8.2.5. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.2.6. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE;

8.2.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

8.2.7.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.2.7.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

8.2.7.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER - REDE DE FRENTE as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças - MT, de de 2024

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO REDE DE ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A
MULHER- REDE DE FRENTE**
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

Função: _____ Função: _____